Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1401/18
PLL Nº 186/18

EMENDA À REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL
Aprovado em 15 / 10 / 2019
Secretária

Cria o programa Apadrinhamento Afetivo de Idosos no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

I – Altere-se o art. 1º do Projeto em epígrafe, para incluir as mudanças propostas pela Emenda nº 1 a seu art. 1º e parte daquelas propostas a seu art. 5º, conforme segue:

"Art. 1º Fica criado o programa Apadrinhamento Afetivo de Idosos, que tem por objetivo acolher e amparar pessoas idosas junto a instituições de longa permanência públicas ou privadas do Município de Porto Alegre, visando à construção de um vínculo afetivo entre padrinho e afilhado, por meio de uma aproximação gradativa e cuidadosa."

II – Inclua-se parágrafo único ao art. 2º do Projeto em epígrafe, para incluir parte das alterações propostas pela Emenda nº 1 a seu art. 5º, conforme segue:

"Parágrafo único. As ações do programa criado por esta Lei podem resultar em eventuais saídas dos idosos das instituições para passeios externos."

III – Exclua-se o art. 3º do Projeto em epígrafe, rearticulando-se os demais.

IV – Altere-se o art. 5º do Projeto em epígrafe, para incluir as alterações propostas pela Emenda nº a seu art. 3º, conforme segue:

"Art. 5º O Executivo Municipal poderá implementar o programa criado por esta Lei por meio de regulamentação, estabelecendo as definições técnicas e procedimentais a serem adotadas para a consecução de seus objetivos."

V – Rearticulem-se os arts. 4º, 6º e 7º do Projeto em epígrafe para 3º, 4º e 6º da Redação Final, respectivamente.

JUSTIFICATIVA

Para adequar o PLL nº 186/18 à melhor técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009.

Sala de Reuniões, 10 de outubro de 2019.

/JM

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1401/18
PLL Nº 186/18

REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL
Aprovado em 15 / 10 / 2018
Secretária

Cria o programa Apadrinhamento Afetivo de Idosos no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o programa Apadrinhamento Afetivo de Idosos, que tem por objetivo acolher e amparar pessoas idosas junto a instituições de longa permanência públicas ou privadas do Município de Porto Alegre, visando à construção de um vínculo afetivo entre padrinho e afilhado, por meio de uma aproximação gradativa e cuidadosa.

Art. 2º O programa referido no art. 1º desta Lei tem a finalidade de:

I – permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II – possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

III – promover a divulgação, junto à sociedade civil e ao Poder Público, da triste realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares; e

IV – viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições em que residem, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

Parágrafo único. As ações do programa criado por esta Lei podem resultar em eventuais saídas dos idosos das instituições para passeios externos.

Art. 3º O convívio familiar, ainda que de forma parcial, será assegurado ao beneficiário do programa por meio de visitações em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência à saúde e a troca de experiências e valores éticos.

Art. 4º A adesão ao programa de que trata esta Lei é facultativa.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá implementar o programa criado por esta Lei por meio de regulamentação, estabelecendo as definições técnicas e procedimentais a serem adotadas para a consecução de seus objetivos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.